# Supremo Tribunal Federal

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO 908.767 PARANÁ

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

RECTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS

- ABRASCE

ADV.(A/S) :PEDRO SCHNIRMANN E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DO PARANÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Paraná

## **DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL N.
16.785/2011: COBRANÇA PROPORCIONAL
PELO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO.
VISTA AO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA.

# <u>Relatório</u>

**1.** Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. *a*, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONA - LIDADE - Lei Estadual n. 16.785/2011 - Ilegitimidade ativa de parte- Inocorrência, nos termos do voto do relator - Inexistência, por outro lado, de ofensa a qualquer dispositivo estabelecido na Constituição Estadual - Legislação que disciplina matéria relativa ao direito do consumidor - Competência concorrente do Estado-membro - Inteligência do art. 145 da Carta Magna Estadual e art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade, contudo, da regra prevista no art. 2º, § 2º, da citada lei estadual - Limitação do preço relativo às horas subsequentes - Inadmissibilidade, por ofender o direito à propriedade e à livre iniciativa - Ações julgadas parcialmente procedentes" (fls. 527-528).

Supremo Tribunal Federal

### RE 908767 / PR

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (fls. 661-666).

**2.** A Recorrente alega ter o Tribunal de origem contrariado os arts. 1º, inc. IV, 5º, incs. XXII, XXIV e LIV, 22, inc. I, 24, inc. VIII e § 2º, e 170 da Constituição da República.

Sustenta que "a lei impugnada interfere na forma de exploração dos estacionamentos por ela atingidos, buscando definir o critério de remuneração pela atividade exercida em tais estabelecimentos privados (e, no caso do art. 2º, § 2º, extirpado do ordenamento), até mesmo o preço a ser praticado" (fl. 684).

Analisados os elementos havidos no processo, **DECIDO**.

**3.** Na espécie, a Recorrente alega inconstitucional a Lei n. 16.785/2011 do Paraná, pela qual se dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas.

Contra essa lei estadual a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC propôs no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.862, pendente de julgamento.

**4. Vista ao Procurador-Geral da República** (art. 52, inc. XV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**Relatora